



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042 / 2022.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, nos termos do Processo de Licitação nº 040/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO de nº 001/2022).

CONTRATANTE: Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Senhor Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e no RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso-MG.

CONTRATADA: Empresa **IDEAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.582.480/0001-05, com sede na Av. Damiano Junqueira de Souza, nº 1222, Bairro Federal, CEP 37.470-000, em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sócio, **Sr. André Augusto de Paiva Brandão**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-14.635.489, PC/MG e CPF nº 063.085.656-79, residente e domiciliado à Av. Governador Clóvis Salgado, nº 77, Bairro Monte Verde, em São Lourenço -MG.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação de nº 040 / 2022 - Pregão Eletrônico de nº 001 / 2022 e na forma da Lei Federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Decreto Federal nº10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) veículos - Automóveis para transporte de passageiros, zero quilômetro, capacidade mínima de 05 (cinco) lugares – mínimo de 04 (quatro) portas, em atendimento as Resoluções SES/MG nº 7.112, de 20 de Maio de 2020 e Resolução 6985/19, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Viçoso.

JUSTIFICATIVA:

Os referidos veículos objeto do presente Contrato serão direcionados para o transporte na Secretaria Municipal de Saúde, sendo de grande valia e utilidade, principalmente para a população de baixa renda que reside no perímetro rural, destacando os atuais tempos da pandemia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

I - Os veículos deverão serem entregues na garagem da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso-MG, na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro ou em outro local previamente designado, isento de taxas, encargos, frete.

II - Fica fixado o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da Autorização de Fornecimento deste instrumento para que o fornecimento seja feito.

III - O fornecimento do objeto, em desacordo com a Autorização de Fornecimento e com a proposta da Licitante vencedora do certame não será aceito e, deverá esta substituí-lo e/ou repará-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional;

IV - O transporte do objeto contratado, no todo ou itens, bem como a sua descarga será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I - O prazo de vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 30/05/2022 a 30/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ **182.999,98 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, sendo:

(02 (dois) Veículos de passeio 05 (cinco) lugares. Automóvel zero quilômetro. Fabricação 2022/ Modelo 2022. Carroceria SEDAN – FIAT CRONOS 1.3 FLEX.

II – Pagamento será efetuado a vista, em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da entrega, mediante apresentação de documentação fiscal, após vistoria.

III - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja restabelecido conforme pactuado, seja na forma, prazo e/ou qualidade do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente, na rubrica:

2.4.1.10.301.004.1.0015 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE:

I - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e também na proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

II - A **CONTRATADA** se responsabiliza em substituir ou reparar, conforme o caso, sem qualquer custo adicional, quando os objetivos propostos não forem alcançados, no prazo estipulado, respondendo ainda civil e criminalmente por danos e prejuízos que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES:

I - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal a **CONTRATADA** e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber;

II - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa;

III - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse do **CONTRATANTE**, acrescido ou diminuído, através de Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES:

I - A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei n. 8.666/93;

II - As obrigações estabelecidas e contratadas, quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à **CONTRATADA** as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

a) 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

b) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado pelo valor da (AF) - autorização de fornecimento, no máximo de até 20 (vinte) dias, sendo que posterior decorrido este prazo o instrumento contratual será rescindido unilateralmente.

d) 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

e) As multas acima serão suspensas se posterior manifestação do **CONTRATADO** por escrito, ocorrer o acatamento por parte do **CONTRATANTE**, devendo prevalecer neste caso o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS, DA GARANTIA E DO FORO:

I - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

II – Deverá o Contratado dar garantia do objeto constante da Cláusula deste instrumento **pelo prazo de 12 meses**, a contar da data da entrega.

III- As partes elegem do Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 30 de Maio de 2022.

CONTRATANTE
Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Ideal Comercio de Veículos e Peças Ltda.
André Augusto de Paiva Brandão
CPF nº 063.085.656-79

Testemunhas:
